



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 57/2025 VEREADOR JOÃO EDUARDO CAMPOS



Apresento as emendas abaixo elencadas ao Projeto de Lei nº 57/2025, com base no Art. 138, inc.I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Emenda nº 01	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 3º
Justificativa:	A presente emenda tem como objetivo garantir que as manifestações religiosas de alunos pertencentes às igrejas protestantes/evangélicas sejam reconhecidas expressamente pelo projeto de lei, assegurando-lhes o direito ao abono de faltas por participação em celebrações religiosas, de forma equiparada às demais tradições culturais e religiosas já mencionadas. Essa alteração reforça o princípio da liberdade religiosa previsto na Constituição Federal (Art. 5º, VI) e promove igualdade de tratamento entre diferentes confissões, evitando interpretações restritivas que possam gerar exclusão ou discriminação.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 3º Consideram-se manifestações de expressão cultural, para fins desta Lei, as práticas, celebrações e eventos de caráter religioso ou tradicional que componham a identidade cultural da comunidade ou da família do aluno, incluindo, mas não se limitando a: I – Festa de Nossa Senhora do Rosário (Reinado); II – Congadas e Moçambiques; III – Folias de Reis; IV – Celebrações da Semana Santa e Corpus Christi; V – Celebrações de religiões de matriz africana; VI – Celebrações e ritos de outras denominações religiosas.	“Art. 3º Consideram-se manifestações de expressão cultural, para fins desta Lei, as práticas, celebrações e eventos de caráter religioso ou tradicional que componham a identidade cultural da comunidade ou da família do aluno, incluindo, mas não se limitando a: I – Festa de Nossa Senhora do Rosário (Reinado); II – Congadas e Moçambiques; III – Folias de Reis; IV – Celebrações da Semana Santa e Corpus Christi; V – Celebrações de religiões de matriz africana; VI – Celebrações, ritos e eventos da religião protestante/evangélica, observando suas práticas culturais e religiosas, no âmbito familiar ou comunitário do aluno. VII – Celebrações e ritos de outras denominações religiosas.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Emenda nº 02	Tipo: Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado:	Não há
Justificativa:	A emenda busca garantir transparência e diálogo entre a instituição de ensino e a família. Ao estabelecer que os pais ou responsáveis sejam comunicados previamente sobre qualquer evento escolar de caráter cultural ou religioso, a emenda assegura que possam acompanhar ou autorizar a participação do aluno. Essa medida fortalece a responsabilidade conjunta entre escola e família e contribui para a segurança, organização e planejamento das atividades escolares, respeitando o direito à informação e a participação familiar no processo educativo.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
	“Art 4º – Ocorrendo qualquer evento que caracterize manifestação de expressão cultural ou de crença religiosa no âmbito escolar, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados previamente, com antecedência mínima de 3 dias, garantindo-lhes ciência e possibilidade de acompanhamento ou autorização da participação do aluno. Parágrafo único: A comunicação poderá ser feita por meio físico ou eletrônico, conforme os procedimentos da instituição de ensino.

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 20 de Agosto de 2025.

João Eduardo
João Eduardo Campos
Vereador